



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00851/2019

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.044 DE 30 DE JUNHO DE 1994, QUE “REGULA O COMÉRCIO AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

**Art. 1º** Acrescenta Parágrafo Único ao art. 4º da Lei nº 6.044 de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ...

*“Parágrafo Único – Dentre os idosos, é assegurada prioridade aos maiores de 70 (setenta) anos, atendendo-se preferencialmente em relação ao demais idosos”.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARRIJO  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00851/2019

### Justificativa:

Tais conquistas revelam a evolução da consciência coletiva acerca dos direitos do cidadão idoso, como uma expressão elevada de cidadania. Reconhecendo as dificuldades graduais que se apresentam aos idosos. Justifica-se, então, que os idosos sejam assistidos em suas necessidades. Sensibilizado pelas carências do idoso e no papel de legislador, propomos o projeto de lei aqui apresentado, com o intuito de dar prioridade aos idosos maiores de 70 anos. A garantia de prioridade no atendimento a idosos com mais de 60 (sessenta) anos é de suma importância. Assim sendo, a “super prioridade” de idosos com mais de 70 (setenta) anos também. Ao diminuir a demora na resolução dos conflitos, aumenta-se a chance desses idosos usufruírem de seus direitos ainda em vida. Todo cidadão idoso que ainda não conseguiu aposentadoria ou que talvez nunca irá conseguir, necessitam de se manterem no mercado de trabalho. Todavia, muitos desses idosos até pela própria idade não conseguem mais se manter formalmente trabalhando, tendo assim que buscar outras formas de renda para sua sobrevivência. Logo, muitos destes idosos vêm a possibilidade de trabalho como vendedor no comércio ambulante. A Lei nº 6.044 de 30 de junho de 1994, já prioriza as autorizações para instalação do comércio ambulante aos portadores de deficiência física e aos idosos, assim a presente proposta deste projeto de lei vem dar prioridade especial aos idosos maiores de 70 (setenta) anos, dando-lhes a oportunidade de continuarem no mercado de trabalho, visto que, a cada ano as possibilidades de trabalho para essas pessoas vão diminuindo. Por tais razões, contamos a compreensão dos pares e submetermos o presente Projeto à apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

---

CARRIJO  
Vereador